



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Processo n.º _____/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico/SEMSUR

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Assunto: Ata de Registro de Preço para Serviços de recuperação, montagem, traslado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos de decoração de Parnamirim 2018/2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Termo de referência é balizar a Contratação futura através de **Ata de Registro de Preço** de empresa visando a Prestação de Serviços Comuns consubstanciados para a Seleção da melhor proposta **de empresa de engenharia para execução de "Serviços de recuperação, montagem, traslado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos de decoração"**, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, veículos e equipamentos associados, conforme descrições técnicas quantitativos e demais critérios constantes deste TERMO e seus Anexos, considerando duas fases distintas (Fase I e Fase II), de bens que comporão **o acervo de decoração do municipal de Parnamirim**, conforme descrição e especificações técnicas indicadas abaixo, compreendendo:

1.1.1. **FASE I:** compreende os seguintes serviços em sequência: *retirada dos equipamentos luminosos usados do depósito da SEMSUR; recuperação e pintura dos elementos estruturais; montagem dos equipamentos luminosos novos nos elementos estruturais; traslado e instalação dos elementos estruturais com equipamentos luminosos novos* que passarão a compor o **acervo de decoração de Parnamirim 2018/2019**.

1.1.2. **FASE II:** compreende os serviços de *manutenção, desmontagem, remoção e guarda de todos os elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos* que compõe o **acervo de decoração de Parnamirim 2018/2019**.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A SEMSUR é responsável pelo Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, exercendo essencialmente o planejamento e o controle de todos os serviços, em particular as atividades de fiscalização dos trabalhos prestados pelas empresas contratadas, e de inspeções de operação e manutenção de materiais.

2.2. A Lei Municipal Nº 1.155/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de Parnamirim – CIP - em seu 3º, estabelece:

Art. 3º - O custo do Serviço de Iluminação Pública compreende as despesas mensais de operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

2.3. Devido à demanda de infraestrutura para implementação das ações culturais promovidas e/ou apoiadas pela Prefeitura de Parnamirim, ampliando assim a acessibilidade à multiculturalidade da Cidade procurando estar atento a *projetos que deixem a cidade muito mais bonita no final do ano com a decoração natalina* de 2018 e assegurar a qualidade do serviço, assim faz-se necessária a presente contratação, na forma definida no presente Termo de Referência.

2.4. O presente Termo de Referência visa implantar a *decoração natalina da cidade de Parnamirim* no ano de 2018 que é tradicionalmente composta por ornamentos luminosos com temática de Parnamirim em festa, e assim todos os anos, a cidade do Parnamirim é adornada por luzes, criando uma atmosfera mágica intrínseca às comemorações natalinas e de final de ano que contempla todo o esplendor do espírito natalino.

2.5. Os eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura de Parnamirim primam pela qualidade, para tanto, se faz necessária a contratação de produtos e serviços que tenham qualidade e possuam condições técnico-operacionais suficientes para garantir a execução das atividades, sem prejuízos para os espetáculos e para a instituição.







PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



3. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

3.1. A decoração Natalina da cidade de Parnamirim "**Parnamirim em festa**" gera emprego e renda, mobiliza os nossos cidadãos e encanta a todos. A iluminação natalina vai deixar a nossa cidade muito mais bonita neste final do ano, além de festa e alegria em seu entorno, o evento movimentará a economia local, desta maneira o povo ganha, ganha a cidade, ganha a economia de Parnamirim.

3.2. Os locais a serem contemplados pela prestação de serviço objeto deste Termo de Referência serão definidos pela SEMSUR previamente, sendo levadas em consideração características locais como: avenidas e ruas de grande circulação de pessoas e praças públicas.

4. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Na presente contratação serão exigidos os seguintes parâmetros de sustentabilidade: Em casos de uso de materiais durante a prestação do serviço, os mesmos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT; esses materiais deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; tal verificação se dará no momento da execução do serviço. Para uso de pilhas, baterias, pneus e derivados de petróleo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir incluído, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução do serviço, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequadas aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente. A empresa será acionada para a logística reversa pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento do serviço (representante da Administração).

4.2. A empresa deverá cuidar de colocar decoração natalina nas árvores tendo o cuidado e preocupação em não fazer furações nos troncos com pregos ou outros objetos perfurantes, para fixar fios, cabos, luminárias, mangueiras, fitas de LED, pisca de LED etc.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. **Trata-se de serviços comuns, considerando as suas formações, composições analíticas e especificações técnicas, que apresentam uniformidade, objetividade e critério de execução regulas às normas básicas, tendo em vista que os insumos e demais componentes que integram os serviços estão facilmente disponíveis no mercado em geral, apresentando-se de baixa complexidade, objetivamente definido neste TERMO e seus anexos.**

5.2. Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (eletrônico), adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.

5.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

5.4. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

5.5. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

5.6. Este procedimento é realizado com fins no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados '*a posteriori*'.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente licitação é pleiteada na modalidade a licitação se processará pela modalidade **Pregão (eletrônico)**, adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

7. DO TIPO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Trata-se de serviços comuns de engenharia, considerando as suas formatações, composições analíticas e especificações técnicas, que apresentam uniformidade, objetividade e critério de execução regular às normas básicas da engenharia, tendo em vista que os *insumos e demais componentes que integram os serviços estão facilmente disponíveis no mercado em geral, apresentando-se de baixa complexidade*, objetivamente definido neste TERMO e seus anexos.

7.2 Os serviços a serem contratados se enquadram em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária.

8.2. Deverá compor a proposta de preço, conforme modelo **anexo VII**:

8.3.1. Carta dirigida à Pregoeira, contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Preços unitários em algarismo e por extenso;
- c) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
- d) Soma por mês e por 12 (doze) meses;
- e) Prazo em que se propõe a executar os serviços, atendendo ao estabelecido neste TERMO;
- f) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

8.4. Cronograma físico-financeiro.

8.5. A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com a disponibilidade de recursos.

8.6. No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.







PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



10. DOS CONTRATOS

O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e resilição, subordinam-se integralmente as determinações do **CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS**, Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94 e no que couber no Decreto Federal n.º 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 65 da referida Lei, no que diz respeito a acréscimos e supressões de serviços.

11. DAS INFORMAÇÕES

Quaisquer informações ou esclarecimentos acerca deste TERMO DE REFERÊNCIA devem ser encaminhados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SEMSUR**, Avenida Tenente Medeiros nº83- Centro- Parnamirim- CEP 59.140.020 Fone 3644-8421.

12. DO MEMORIAL DESCRITIVO

12.1. Este Termo de Referência apresenta os padrões utilizados para prestação de serviços na seara da iluminação pública, ATIVIDADE PLURIANUAL DECORAÇÃO NATALINA, que tem como objetivo recuperar o acervo natalino institucional do município, considerando:

I - A iluminação especial, de cunho natalino, a ser aplicada em logradouros públicos;

II - A recuperação de diversas peças do acervo de anos anteriores, de forma adequada, por soluções técnicas de forma a contemplar a iluminação/ornamentação em ruas, logradouros, praças, canteiros centrais, jardins e demais espaços públicos em conformidade com os níveis de luminosidade condizentes, para o fim que especifica;

III - A aceitabilidade e a viabilidade econômica norteada por critérios e soluções técnicas na seara da engenharia;

IV - Atendimento às normas vigentes do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA, no que couber.

12.2. Os materiais constantes, bem como demais insumos compostos foram levantados criteriosamente para fazer face da regular execução dos serviços descritos nos anexos deste termo.

12.3. Os serviços constantes abrangem, criteriosamente, os conceitos, diretrizes e normas pertencentes à tipologia de cada peça em que se enquadra o "objeto", considerando às composições com vistas as suas execuções.

12.4. DAS NORMAS ESPECÍFICAS

12.4.1. Caberá a empresa CONTRATADA as providências necessárias para o regular atendimento dos serviços que se enquadram na seara da engenharia elétrica.

12.4.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4.3. A empresa CONTRATADA deverá manter-se devidamente habilitada durante o período de execução do objeto desta licitação, *como também* prover todos os procedimentos complementares regulamentados por lei.

12.4.4. Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos e todas as despesas de mão de obra, cumprimento das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive as de sua publicação e eventual registro.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços constantes do OBJETO serão prestados no âmbito do Município de Parnamirim, devendo ser executados em duas fases distintas, segundo o Cronograma Físico, **Anexo IV e V** deste Termo, mediante encaminhamento de Ordem de Serviço (OS), com a implementação de instrumentos de controle e medição capazes de aferir se a mesma foi efetivamente





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



atendida, tendo como elementos balizadores a definição prévia e adequada das atividades a serem realizadas, visando garantir a contratação unicamente dos serviços efetivamente necessários, sendo o preposto indicado e autorizado pelo Contratado exclusivamente para receber formalmente as demandas encaminhadas.

13.2. Os serviços relativos à execução da **Fase I** abrangem conteúdo técnico (quantitativo e qualitativo) de materiais/insumos especificados no **Anexo I, II e IV**, deste Termo, necessários à recuperação dos elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos que compõe o acervo natalino da Prefeitura de Parnamirim e da Contratada (no caso das peças cedidas por empréstimo), os quais deverão ser instalados em locais (ruas e avenidas dentro dos limites municipais) a ser pré-definido pela SEMSUR, a qual informará a CONTRATADA no prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

13.3. Os serviços relativos à execução da **Fase II** que abrangem manutenção, desmontagem, remoção e guarda de todos os elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos devidamente restaurados que compõe o acervo natalino municipal, seguirão conforme consta no **Anexo III e V**.

14. DA HABILITAÇÃO

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei n.º 8.883/94, habilita-se a participar da presente licitação a empresa interessada devendo comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados, sendo consideradas habilitadas aquelas que apresentarem todos os Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no competente edital, em conformidade com a **SEÇÃO II - CAPÍTULO II** (Lei n.º 8.666/93) abrangendo: **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

14.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;

14.1.2. No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, feito perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

14.1.4. Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

14.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

14.2.1. Certificado atualizado de Registro junto ao **CREA da Empresa e seus responsáveis técnicos**, constando pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista.

14.2.2. **Comprovação da capacidade técnica-operacional da Empresa** Licitante para execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando ser detentora de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados e expedidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando que a Proponente executou ou tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, ou ainda para empresas privadas, serviços similares àqueles pretendidos para este certame, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

a) Serviços operacionais de instalações elétricas em Sistema de Iluminação Pública ou Serviço de Decoração Natalina com fornecimento de mão de obra, veículos e materiais,

14.2.3. **Comprovação da capacidade técnica profissional**, através da validação formal e documental de que a Empresa Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura e apresentação das propostas, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente reconhecidos e registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por esta mesma entidade profissional competente, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública ou privada, serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:







PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



- a) Serviços operacionais de instalações elétricas em Sistema de Iluminação Pública ou Serviço de Decoração Natalina com fornecimento de mão de obra, veículos e materiais.

14.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação das cópias autenticadas das carteiras de trabalho e previdência social, ou outro(s) documento(s) legalmente admitido(s);

14.2.5. A licitante deverá apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos inidôneos que comprove(m) que prestou serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

14.2.6. Declaração subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, e que possui pleno e total conhecimento das características das áreas territoriais do Município do Parnamirim, por zona administrativa, respectivos bairros e dimensões territoriais, se submetendo integralmente às condições estabelecidas neste Edital, e nas Leis 8.666/93, 8.883/94 e 5.194/66, assim como na legislação complementar pertinente.

14.2.7. Declaração do(s) detentor(es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras e serviços do presente TERMO.

14.2.8. Cronograma físico-financeiro preliminar (modelo **Anexo IV e V**), observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecido neste Termo de Referência.

14.2.8.1. O cronograma físico-financeiro estará sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM, desde que devidamente atuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação).

14.2.9. A visita técnica é **facultativa** aos locais de execução dos serviços, devendo ser realizada e atestada pelo responsável técnico/preposto da licitante devidamente credenciado, juntamente com profissional qualificado indicado pela SEMSUR, conforme modelo **Anexo VIII**, mediante agendamento prévio através dos (84) 3644-8421, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em até 03 (três) dias úteis antes da data da Sessão Pública.

14.2.10. Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do **anexo X**.

14.2.11. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo XI**.

14.2.12. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo XII**.

14.2.13. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, nos termos do modelo constante do **Anexo XIII**, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

14.2.14. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do **anexo XIV**.

14.2.15. Declaração subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, QUE A LICITANTE:

I - Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

II - Tem pleno e total conhecimento das características territoriais dos locais onde serão realizados os serviços de Manutenção e Operação, objeto deste edital, e





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



III - Compromete-se a iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

:

14.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial.

14.3.2. Comprovante de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura dos envelopes de documentação.

14.3.3. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

14.4. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social

14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

14.4.2. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte;

14.4.2.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

14.4.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

14.4.4. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

14.4.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

14.4.8. As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2015.







PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



14.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

14.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

- a) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e
- b) a prorrogação do prazo previsto na alínea "a" será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação na contratação, devidamente justificada;

14.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4.12. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do Contrato.

14.5. Não será permitida a participação de consócio

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

15.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, no prazo de 02(dois) meses para **fase I** e 02 meses para **fase II**, na forma que segue:

- ❖ A assinatura da Ordem de Serviço autorizará o início da execução desde que a contratada apresente lista de funcionários com todas as informações necessárias para registro de entrada no órgão, indicação do preposto, apresentação de ART (quando for o caso) e de garantia contratual (quando for o caso). O prazo de execução do serviço terá o início a contar da data da emissão da ordem de serviço e terá duração conforme contrato.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O prazo concedido poderá ser avaliado pela fiscalização e prorrogado ou alterado de acordo com a avaliação do caso concreto e com a natureza específica do serviço.

15.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente em até 30 dias, contados da data de entrega formal pela Contratada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O **Custo Global Estimado** desta ata de Registro de Preço, foi orçado em **R\$ 3.037.400,94 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e quatrocentos reais, noventa e quatro centavos)** correspondendo ao somatório dos custos operacionais previstos para execução da **Fase I** no valor estimado em **R\$ 2.889.834,34(dois milhão, oitocentos e oitenta e nove mil,**







PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



oitocentos e trinta e quatro reais, trinta e quatro centavos); e Fase II no valor estimado de R\$ 147.566,60 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta centavos), respectivamente, constituídos em razão dos quantitativos constantes dos respectivos **Anexo II** e **Anexo III**, deste Termo.

16.2. Os valores orçamentários dos insumos para composição de custos e formação de preços, vinculados à execução contratual, foram apurados tendo como referenciais o sistema de orçamentação **SINAPI/CEF** (disponível no site: <http://www1.caixa.gov.br>) e tabela da ORSE (<http://187.17.2.135/orse/servicos.asp>)

16.3. Nos parâmetros que compõe a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI devem estar incluídas:

- a. Despesas fiscais;
- b. Lucros, taxas administrativas, de garantias seguros e riscos, conforme modelo **Anexo VI**, estimado em 25% (vinte e cinco),

16.4. Na composição dos preços a serem propostos pelos licitantes já **devem estar incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, incluindo ainda custos com mão de obra, equipamentos, EPI's, veículos, materiais, ferramentas**, inerentes e específicos à execução do objeto deste Termo de Referência.

16.5 - **Não deverão compor das planilhas de preços**, as peças de propriedade da proponente, que serão utilizadas por **empréstimo** à Prefeitura de Parnamirim, no período do contrato, que comporão a decoração Natalina de Parnamirim.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

17.1. As obrigações financeiras assumidas decorrentes da aquisição de que trata a presente licitação correrão por conta de Recursos:

UNIDADE: 02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA- 018-DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2.046 – ILUMINAÇÃO NATALINA

ELEMENTO: 33.90.939 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

AÇÃO 2048 - EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E

PRÉDIOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTE DE RECURSOS: 0101700000 – RECEITAS DA COSIP.

17.2. O desembolso financeiro deverá ser efetivado durante o decorrer do prazo de vigência do contrato estabelecido em 05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a partir de sua assinatura, conforme ordens de serviços emitidas e medições efetuadas e aprovadas.

18. DOS PRAZOS CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO

18.1. O **prazo de vigência** do contrato está estabelecido em 05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a partir de sua assinatura, conforme ordens de serviços emitidas e medições efetuadas e aprovadas, podendo haver prorrogação nos termos assinalados pelo art. 57, da Lei das Licitações, e **execução inicial em 04 (quatro) meses**, sendo 02 (dois) meses, a partir da ordem de serviço, para fase I e 02(dois) meses, a partir da conclusão da fase I, para execução da fase II.

18.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.3. O prazo de execução inicial da decoração Natalina **2018** deverá obedecer, preliminarmente, ao estabelecido no Cronograma Físico, **Anexo IV e V** deste Termo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir rigorosamente o contrato, e a Prestação dos Serviços solicitados pela Contratante, observando as Normas Técnicas pertinentes;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



19.2. Apresentar as Peças Natalinas que serão disponibilizadas pela Contratada (item 16.5) para que a SEMSUR/PMP, possa escolher as peças mais pertinentes a execução e instalação dos serviços contratados, submetendo-as a aprovação e anuência da Contratante.

19.3. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra(s) empresa(s), sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

19.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

19.5. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

19.6. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

19.7. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

19.8. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

19.9. Manter estoque de fornecimento de materiais condizente com as especificações descritas neste Termo, em caráter contínuo e permanente, para controle de movimentação e atendimento operacional;

19.10. Desenvolver os serviços, objeto deste certame licitatório de acordo com o *Termo de Referência*, sempre atendendo aos dispostos pré-estabelecidos pela SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste instrumento e do posterior contrato;

19.11. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o competente Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

19.12. Obedecer às exigências do CREA e/ou CAU, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços da SEMSUR venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

19.13. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

19.14. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

19.15. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

19.16. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

19.17. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

20.4. Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

20.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas

20.6. Exigir o reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

20.7. Escolher os locais de instalação e as Peças Natalinas de **propriedade da Contratada** que serão utilizadas por **empréstimo** à Prefeitura de Parnamirim, no período do contrato, que comporão a decoração Natalina de Parnamirim 2018/2019.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (no caso de inadimplemento)

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 21.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

21.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e o prazo de atendimento da solicitação por parte do fiscal, na vigência da garantia, será de **até 48 horas (quarente e oito) horas corridos**, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto deste Termo de Referência, ensejando aplicação de multa de 10% do valor do objeto, para o não cumprimento deste item.

21.2.3. Multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



21.2.3.1. Em caso de inexecução total, a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato será aplicada quando a Contratada der causa à rescisão, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante.

22. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da SEMSUR/PMP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação.

22.2. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

22.3. A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23. DAS GARANTIAS

23.1. A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (**cinco por cento**) do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura deste contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das seguintes modalidades:

23.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Lei nº 11.079/2004).

23.1.2. Fiança bancária;

23.1.3. Seguro-garantia.

23.2. A fiança de que trata o subitem 17.1.2. será prestada por instituição financeira, devendo constar entre outras condições a renúncia expressa ao benefício do Art.827, **caput** do novo Código Civil Brasileiro.

23.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Contratante, sendo depositado na Diretoria de Administração Financeira do Município.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



23.4. A caução em dinheiro será depositada na conta de caução da Prefeitura Municipal de Parnamirim, conforme dados bancários oportunamente indicados pela PMN.

24. DA MEDIÇÃO

24.1. A medição dos serviços executados dar-se-á conforme execução dos serviços constantes e descritos neste instrumento, devendo ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato "Excel", impressa, segmentada por natureza de serviço, e consolidada com respectivos quantitativos, contendo todo o detalhamento dos serviços executados, os quais deverão ser submetidos à apreciação da SEMSUR.

24.2. Correrá a conta da Contratada, tornando-se peça indispensável e adstrita à respectiva medição, o apenso de projeto executivo, com a devida aprovação e anuência da Contratante, no qual responderá pela consequente e correspondente exata localização do local de execução do serviço contratado.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços contratados será exercida pela SEMSUR, sob a supervisão de seu Adjunto e fiscais, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.2. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

25.3. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

25.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os bens próprios ou de terceiros.

25.5. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos atividades em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



25.6. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

25.7. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

25.8. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites estabelecidos por lei do valor total do contrato, nas seguintes condições:

26.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

26.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

26.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

26.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.4 Não serão aplicáveis à subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

27. DAS METODOLOGIAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO

27.1 Os serviços constantes do objeto devem ser executados por demanda, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e respectivos Anexos;

27.2. O encaminhamento deve ser realizado através de Ordem de Serviço (OS), gerado por esta SEMSUR, capaz de aferir se a mesma foi efetivamente atendida, tendo como elementos balizadores a definição prévia e adequada das atividades a serem realizadas, sendo a medição feita (conforme cronograma físico-financeiro **anexo IV e V** quantificando as atividades realizadas no período e, depois de fiscalizadas, será efetuado o respectivo faturamento.

27.3. Um preposto deverá ser indicado e autorizado pela Contratada exclusivamente para receber formalmente as demandas encaminhadas, por intermédio do seu Departamento de Iluminação Pública.

27.4. A Contratada enviará equipe de campo, de acordo com a melhor logística, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos na mesma, devendo ser prestada todas as das informações relativas ao atendimento, tais como: hora e dia de início e de previsão de conclusão da execução e equipe mobilizada.

27.5. A contratada fornecerá todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução das atividades, sendo fornecidos conforme as especificações deste Termo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento.

28.2. A licitante se obriga a recolher os todos os tributos, municipais estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



28.3. Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário;

28.4. A licitante se obriga a recolher os tributos decorrentes da legislação em vigor e um percentual de 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Fiscalização, de acordo com as Leis Municipais e Decretos;

28.5. Os serviços a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às práticas e normas ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, e padrões da Concessionária de Energia Elétrica do Rio G. do Norte (COSERN), obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços


28.6 Devido a dificuldades técnicas de instalação ou montagem das peças com as *mangueiras ou Pisca micro lâmpada de LED*, deverá a empresa Contratada solicitar a fiscalização, e caso autorizado, poderão ser substituídos por *fitas LED* de especificação e valores equivalente do **Anexo 1**.

28.7. As cores das Mangueiras, piscas micro lâmpada ou fitas de LED, das peças de decoração natalina serão definidas em projeto fornecidos a CONTRATADA.

28.6. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS ESTIMADOS COM INSUMOS E MATERIAIS ASSOCIADOS PARA DECORAÇÃO DE PARNAMIRIM 2018/2019
- ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DECORAÇÃO NATALINA 2018-2019- 1ª FASE
- ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DECORAÇÃO NATALINA 2018-2019 2ª FASE E GLOBAL
- ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - FASE I
- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - FASE II
- ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO VII - MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VIII MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO IX -MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO AO MENOR;
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- ANEXO XV - ARQUIVO ACERVO NATALINO 2018 (FIGURAS E FOTOS DOS ELEMENTOS).

Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2018.


Charles Casas de Quadros
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


Keble Danta Rolim
Secretário Municipal Adjunto de Serviço Urbanos
Engenheiro Eletricista CREA 21054508-4

